"O coração do homem planeja o seu caminho,
mas o Senhor lhe dirige os passos."
Provérbios 16:9

Projeto de Lei nº /2025

Ementa: Sugere ao Poder Executivo Municipal a implementação de sistema de identificação de servidores da educação propõe melhorias de controle de acesso nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Vila Velha, estabelece controle rigoroso de entrada e saída de pessoas e cria mecanismo de identificação clara dos profissionais da educação e de todos os que trabalham nas unidades escolares.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de crachás de identificação para todos os servidores da educação nas unidades escolares da rede municipal de ensino de Vila Velha. Visando melhorar o controle de acesso e identificação de servidores que efetivamente trabalham nas unidades escolares, por parte dos pais e de todos os que frequentam as unidades escolares.

CAPÍTULO II - DO CONTROLE DE ACESSO

Art. 2º Todas as unidades escolares deverão implementar mecanismos de controle de acesso mais efetivos que garantam:

I - Registro de entrada e saída de todos os que acessam a parte interna da escola;

II - Identificação clara de todos os profissionais que trabalham no ambiente escolar;

III – Restrição e controle de entrada mais rígido de pessoas não autorizadas.

IV- Que só acessará a parte interna da escola as pessoas que forem identificadas na portaria de acesso da escola mediante a apresentação de documento de identificação.

CAPÍTULO III - DA IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIDORES

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003600320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Art. 3º visando a segurança dos alunos e professores e demais trabalhadores da educação, é instituído e torna-se obrigatório o uso de crachá de identificação para todos os servidores municipais que trabalhem no ambiente escolar, incluindo:

I - Professores

II - Auxiliares de serviços gerais

III - Merendeiras

IV - Secretários escolares

V - Gestores

VI - Técnicos administrativos

VII - Outros profissionais da educação.

Art. 4º O crachá de identificação deverá conter:

I - Nome completo do servidor

II - Fotografia

III - Cargo/função

IV - Número de matrícula

V - Brasão oficial do município

VI - Número de identificação único

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - Produzir e fornecer os crachás de identificação

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003600320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

II - Manter cadastro atualizado de todos os servidores

III - Fiscalizar o cumprimento desta Lei

Art. 6º É responsabilidade do servidor:

I - Portar o crachá em local visível durante todo o período de trabalho

II - Zelar pela conservação do crachá

III - Comunicar imediatamente a chefia imediata em caso de perda ou extravio

CAPÍTULO V - DO ACESSO DE VISITANTES

Art. 7º Pais, responsáveis e visitantes deverão:

I –Se precisar adentrar na parte interna da escola, identificar-se na recepção ou portão de acesso, no qual será feito registro do seu documento para o acesso na parte interna da unidade escolar.

II - Receber identificação temporária

III - Ser autorizados e acompanhados por funcionário da escola durante o seu acesso a parte interna da unidade escolar.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Velha, ES, 01/04/2025.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003600320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

"O coração do homem planeja o seu caminho,
mas o Senhor lhe dirige os passos."
Provérbios 16:9

PATRICK DA GUARDA

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003600320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa aprimorar mecanismos de segurança nas unidades escolares do município de Vila Velha, com foco no controle de acesso e identificação de todos. tendo em vista que os servidores da educação, são os únicos servidores de toda a gestão que não dispõe de identificação funcional.

Essa medida visa garantir também respeito, consideração e visa aumentar o controle de acesso e a segurança de todos os alunos, servidores e demais membros da comunidade escolar.

Fundamentos da Proposta:

1. **Segurança Escolar**

    - Controle rigoroso de entrada e saída de pessoas na unidade escolar
    - Identificação clara dos profissionais
    - Proteção da comunidade escolar

2. **Transparência**

    - Facilita identificação dos servidores por pais e responsáveis
    - Permite rápida identificação em caso de necessidade

3. **Padronização**

    - Alinhamento com práticas administrativas municipais
    - Uniformização da identificação dos servidores

Benefícios Esperados:

- Maior segurança para alunos, servidores e comunidade escolar
- Facilitação do trabalho administrativo
- Criação de ambiente mais organizado e controlado

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003600320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.

Nos termos regimentais, INDICO ao Poder Executivo Municipal, após apreciação do Plenário, que sejam adotadas as providências necessárias,

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Vila Velha, ES, 01/04/2025.

PATRICK DA GUARDA

Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha.

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003600320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200380036003600320037003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR PATRICK DA GUARDA** em **01/04/2025 14:26**
Checksum: **5F39CA8274B20F1A98CB5E9883873FD1F4E019068B5D968C260A500334024233**

Autenticar documento em https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade
com o identificador 3200380036003600320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.